
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO N° 755/CMPV-2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fica autorizada a implantação da “Sala Lilás” na Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea “f” da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, da “Sala Lilás” na Câmara Municipal de Porto Velho para destinação de um espaço específico e acolhedor para Subprocuradoria da Mulher.

§1º A “Sala Lilás” terá uso preferencial para atendimento especializado e humanizado às mulheres, vítimas de violência física e sexual.

§2º A Sala Lilás deverá receber uma decoração que remete a um ambiente acolhedor e aconchegante, destinadas a promover o bem-estar e a sensação de segurança dos atendidos.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Lei poderá contar, com equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, ou assistente social e consultor jurídico para realização dos atendimentos.

Parágrafo único - Poderão ser firmadas parcerias públicas e privada que contribuam para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º - Os encaminhamentos para possíveis soluções, poderão ser destinados aos seguintes serviços de acolhimento e convivência:

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

Centro de Acolhida Especial (CAE) para mulheres;

Centro de Convivência e Defesa da Mulher (CDCM) V. Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência;

Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência.

Parágrafo único: Nos casos definidos pela Subprocuradoria, mediante solicitação da vítima, incumbirá a designar, preferencialmente, uma mulher para acompanhá-la no mesmo dia, para a realização do atendimento.

Art. 4º A Câmara Municipal, poderá celebrar parcerias e/ou convênios, com o objetivo de ampliar a implantação da “Sala Lilás”, assegurando que o atendimento oferecido esteja em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que entender pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 847/2025
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3309BA41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2025. Edição 4131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>